

PARECER JURÍDICO OBJETO:

“A Secretaria de Planejamento solicita abertura de **Processo Licitatório N° 45/2024 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2024**, baseada no Art.75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, PARA AQUISIÇÃO DE 24 UNIDADES DE GALERIAS CELULARES DE CONCRETO ARMADO PRÉ FABRICADO DE 2,00X2,00X1,00MT, PAREDE DE NBO MÍNIMO 15CM DE ESPESSURA CONFORME NBR 15396/2018 DA ABNT PARA CONSTRUÇÃO DE 02 GALERIAS NA ESTRADA GERAL SÃO PEDRO A BARRO PRETO. CONFORME PROJETO DO SETOR DE ENGENHARIA”.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40/2024

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Aliás, assim constou na “JUSTIFICATIVA” apresentada para aquisição:

DA JUSTIFICATIVA:

A construção de duas galerias na estrada geral São Pedro a Barro Preto é essencial para melhorar significativamente o escoamento de água, prevenindo danos que as chuvas fortes podem causar à via. Sem essas galerias, a estrada continua vulnerável a problemas que afetam sua integridade e deixam a pista em condições ruins, aumentando o risco de acidentes e dificultando a circulação segura e eficiente. A infraestrutura proposta não apenas protegerá o investimento na estrada, mas também garantirá a segurança e a comodidade dos usuários, facilitando o transporte de pessoas e mercadorias na região.



Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública. Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo Licitatório nº 45/2024, Dispensa de Licitação nº 40/2024, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 12/08/2024.

JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA
ASSESSOR JURÍDICO